P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº. 1100/2013

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.100, de 21 de outubro de 2013

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa e abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas na ordem de até R$ 455.339,13 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove Reais e treze centavos) à conta do orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré, para realização de trabalhos sociais para entrega aos beneficiários PAC do conjunto habitacional ajustado no Termo de Compromisso nº 0352302-87/2011 assinado com a União Federal, através do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para fazer face à despesa decorrente desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite autorizado no artigo anterior que, para efeito da Lei Federal nº. 4.320/1964 receberá a seguinte classificação:

050 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

059 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social

15 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – Assistência Social Comunitária

482 – Habitação Urbana

0576 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

1.XXX – Execução de Trabalhos Sociais

3.3.90.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará os recursos e respectivas fontes necessários à sua abertura, conforme autorizam os artigos 41/43 da Lei Federal 4.320/1964 e Parecer/Consulta TC-028/2004, exarado no Processo TC-2791/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Para efeito de compatibilização da despesa descrita nesta lei com a legislação orçamentária vigente fica, desde já, incluído o seu objetivo no Plano Plurianual deste Município para quadriênio 2010 a 2013 e autorizada a readequação do Plano Plurianual de 2014/2017, se necessária..

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (21.10.2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete